



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri - URCA		
EMENTA: Prorroga o prazo de credenciamento da Universidade Regional do Cariri URCA até 31 de dezembro de 2005.		
RELATORES: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 04136185-7	PARECER Nº: 0494/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

A Universidade Regional do Cariri-URCA, por solicitação do atual reitor, André Herzog Cardoso, encaminhou a esse egrégio Conselho de Educação pedido de ampliação do prazo do credenciamento da Instituição, concedido pelo Parecer nº 1124/2000 até 14 de dezembro de 2003.

Para maior compreensão do contexto institucional da URCA e da necessidade de prorrogação do seu credenciamento, algumas recomendações constantes no parecer de seu credenciamento devem ser enumeradas:

*"1. seja outorgado à Universidade Regional do Cariri- URCA o competente **credenciamento** como universidade, pelo prazo de 3 (três)anos, para que possa gozar do constitucional e legal estatuto da **autonomia universitária**;*

*2. seja-lhe outrossim atribuída uma **faixa temporal de transição** para que possa, em plenitude, proceder à adaptação de sua estrutura à nova ordem, podendo sua gestão, nos níveis da administração superior e da acadêmico-escolar, ser exercida em caráter "**pro tempore**", até 31 de dezembro de 2.001;*

3. proceda-se ampla negociação entre a Universidade, os setores da sociedade e as instâncias governamentais competentes de sorte que sejam resolvidos, no prazo máximo de um ano, os seguintes pontos de estrangulamento:

- a) reestruturação do quadro funcional tanto docente quanto técnico-administrativo;*
- b) dotação de instalações físicas necessárias para o funcionamento de laboratório, gabinetes de professores, bibliotecas e salas de aulas;*
- c) atualização do acervo bibliográfico, aí incluída a aquisição de periódicos científicos, bem como a informatização das bibliotecas;*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0494/2004

- d) *ampliação das ações de significativa abrangência regional, como o Programa de Qualificação dos Professores de Ensino Fundamental, bem como o fortalecimento de inovador programa editorial e de interação com a sociedade."*

Considerando que, nos períodos de 2002 e 2003 a URCA passou por mudanças estruturais e alternância de poder na sua administração superior, e segundo informações da atual administração, não houve tempo nem recursos orçamentários suficientes para cumprir as recomendações propostas no parecer que a credenciou, a Instituição necessita de um prazo maior para cumprir as determinações propostas pelo CEC, há pouco arroladas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - estabelece nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino."

"Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."

Quando da aprovação do Parecer nº 1124/2000-CEC, foi dado prazo de três anos para que a Instituição pudesse proceder à adaptação de sua estrutura à nova ordem. Cabe, agora, ao CEC a decisão de prorrogar o referido credenciamento ou proceder a uma orientação sobre novo processo de renovação de credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Universidade Regional do Cariri-URCA passa por uma transição em sua estrutura acadêmica e administrativa, com dificuldades para o atendimento às exigências propostas no parecer deste Conselho que autorizou o seu credenciamento, e considerando ainda que as novas concepções sobre a formação profissional na instituição encontram-se em fase de discussão; assim

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0494/2004

como o seu novo ordenamento institucional, sou de parecer favorável à prorrogação do prazo de seu credenciamento até 31 de dezembro de 2005, contado a partir de dezembro de 2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.


MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0494/2004
SPU Nº 04136185-7
APROVADO EM: 23.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC